– DECRETO Nº 6.039, DE 12 DE MAIO DE 2015 –

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.462, de 6 de abril de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1° Fica aprovado na forma deste Decreto o **Regimento Interno da VI Conferência Municipal de Saúde de Pirassununga.**

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2° A Conferência é o foro municipal de debates sobre a saúde, aberta a todos os segmentos da sociedade e terá por objetivo propor diretrizes para efetivar a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como para consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, além de contribuir para a formulação da política sanitária do Sistema Único de Saúde no âmbito do município;

Parágrafo único. A Conferência será realizada em Pirassununga, no dia 30 de maio de 2015, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

Art. 3° Poderão inscrever-se como membros da Conferência todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

a) Delegados;
b) Participantes;
c) Convidados;
d) Observadores.

§ 1° Os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto; os participantes, convidados e observadores terão apenas direito a voz.

§ 2° Como participantes poderão inscrever-se membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

§ 3° Os observadores não precisam inscrever-se previamente e seu número dependerá das condições de acomodação do local da Conferência.

SEÇÃO I
DOS DELEGADOS

Art. 4º Tomarão parte da Conferência, na condição de Delegados:

I - Titulares ou representantes, formalmente credenciados de instituições governamentais (municipais, estaduais e federais);

II - Titulares ou representantes, formalmente credenciados de instituições prestadoras de serviço de saúde, públicas e privadas.

III - Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de entidades de representação dos profissionais da área da saúde;

IV - Representantes de usuários: organizações de trabalhadores rurais e urbanos (sindicatos), entidades patronais, associações comunitárias ou de moradores, clubes de serviço, partidos políticos, organizações estudantis, assim como, instituições da sociedade civil organizada que não se incluam nos itens anteriores.

V - Aplica-se o disposto na RESOLUÇÃO nº 453, de 10 de maio de 2012, do Plenário do Conselho Nacional de Saúde, publicada no DOU nº 109, Seção 1, página 138.

CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO

Art. 5º Nos termos deste Regimento, a VI Conferência Municipal de Saúde terá como tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar das Pessoas: Direito do Povo Brasileiro" que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos, contemplando-se em cada eixo o controle social:

I - Direito à Saúde, Garantia de acesso e Atenção de Qualidade;
II - Participação social;
III - Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde;
IV - Financiamento do SUS e Relação Público-Privado;
V - Gestão do SUS e Modelos de Atenção à Saúde;
VI - Informação, Educação e Política de Comunicação do SUS;
VII - Ciência, Tecnologia e Inovação no SUS;
VIII - Reformas Democráticas e Populares do Estado.

Art. 6º A abordagem do temário será realizada mediante exposições a cargo de Conferencistas, com posterior discussão nos diversos grupos de trabalho.

Art. 7º Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito, durante o período dos debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

Art. 8º A mesa dos trabalhos será dirigida por um Presidente e um Coordenador previamente indicados pela comissão organizadora.

Parágrafo único. Não caberá recurso a qualquer decisão da Presidência da mesa de trabalhos da Conferência.

Art. 9º Com o objetivo de garantir o aprofundamento nos aspectos técnicos e científicos relacionados com o Temário Central serão organizados grupos de trabalho visando discutir temas específicos.

Parágrafo único. A critério da Comissão Organizadora serão convidadas pessoas e/ou entidades para atuarem como DEBATEDORES, facilitando as discussões de temas específicos nos grupos de trabalho.

Art. 10 A abordagem de cada tema será realizada nos diversos grupos de trabalho, conforme programa a ser elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 11 Ao fazer sua inscrição, cada membro participante da Conferência deverá optar pelo grupo de trabalho de seu interesse, tomando como base a especificidade dos temas a serem discutidos em cada grupo.

§ 1° Todos os grupos de trabalho discutirão obrigatoriamente os temas específicos a serem determinados a critério da Comissão Organizadora.

§ 2° A Comissão Organizadora se reserva o direito de indicar o grupo de trabalho do membro que não fizer a sua opção no ato da inscrição como determina o caput deste Artigo, assim como, de recusar inscrições para os grupos cujas vagas já houverem esgotado, segundo a disponibilidade do local.

Art. 12 Cada grupo de trabalho terá um Presidente indicado pela Comissão Organizadora com a função de apresentar o tema a ser discutido naquele grupo, de forma expositiva.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14 Para desenvolvimento de suas atividades, a Conferência contará com uma Comissão Organizadora constituída dos seguintes membros:

I - Presidente.
II - Vice Presidente.
III - Secretário Geral.
IV - Secretário Adjunto.
V - Relator Geral.
VI - Relator Adjunto.
VII - Membros

§ 1° São membros da Comissão Organizadora, os representantes de instituições e entidades da sociedade civil nomeados por Portaria do Sr Prefeito municipal.

§ 2° O Conselho Municipal de Saúde faz parte integrante da Comissão Organizadora da Conferencia e prestará assessoria a esta nas questões técnicas e de temário.

Art. 15 São atribuições da Comissão Organizadora:

I - Elaborar e aprovar o Regulamento da Conferência;

II - Promover a realização do evento cuidando de todos os aspectos técnicos, político-administrativos e financeiros que o envolverem;

III - Responsabilizar-se pela programação oficial da conferência;

IV - Selecionar os apresentadores oficiais bem como deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;

V - Credenciar os DELEGADOS;

VI - Elaborar os anais da Conferência e promover a sua publicação;

VII - Resolver em última instância sobre as questões não previstas neste Regulamento.

Art. 16 Compete ao Presidente da Comissão Organizadora:
I - Promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência;
II - Convocar, quando necessárias, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora.

Art. 17 Compete ao Vice Presidente da Comissão Organizadora:
I - Auxiliar o Presidente em todas suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos;
II - Auxiliar e subsidiar o trabalho da Comissão Organizadora;
III - Receber e acompanhar os convidados oficiais da Conferência.

Art. 18 São atribuições do Secretário Geral e Adjunto:
I - Promover e supervisionar a elaboração dos documentos oficiais do Temário Central;
II - Auxiliar o Presidente da Comissão Organizadora no planejamento das atividades;
III - Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina de secretaria e por toda a correspondência;
IV - Credenciar DELEGADOS e inscrever participantes;
V - Fornecer certificados aos participantes da Conferência;
VI - Recepcionar os convidados oficiais;
VII - Cuidar da programação do evento e de todo o serviço gráfico relativo à Conferência.

Art. 19 Compete ao Relator Geral e Adjunto:
I - Consolidar os relatórios dos grupos de trabalho;
II - Elaborar a Ata Geral da Conferência;
III - Realizar as tarefas necessárias à edição dos textos finais da Conferência;
IV - Elaborar e fornecer dados, relatórios, parciais, cópias de documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Conferência;
V - Orientar e coordenar os grupos de trabalho na elaboração dos relatórios;
VI - Orientar e supervisionar a elaboração dos Anais da Conferência.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 20 As despesas com a realização da VI Conferência Municipal de Saúde correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O credenciamento (obrigatório) dos DELEGADOS terá seu prazo expirado às 17:00 horas do dia 29 de maio, e deverá ser feito junto à Secretaria da Comissão Organizadora, instalada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 Serão conferidos certificados específicos aos membros participantes da Conferência.

Art. 23 A Reunião Plenária final terá como objetivo apreciar e submeter à votação, a síntese das discussões constantes no relatório final dos grupos de trabalho.

Art. 24 Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na Conferência.

§ 1º Os DELEGADOS terão direito à voz e voto; os participantes, convidados e observadores terão apenas direito à voz.

§ 2º No sentido de facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora designará a localização específica para cada categoria de membros participantes.

Art. 25 A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião Plenária Final, será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora, com a participação do Secretário Geral e do Relator Geral da mesma comissão.

Art. 26 A apreciação e votação das propostas constantes na consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho terá o seguinte encaminhamento:

I - O Relator Geral procederá à leitura dos relatórios de modo a que os pontos de divergência possam ser identificados como DESTAQUES para serem apreciados;

II - Após a leitura dos relatórios os pontos não adotados como destaques serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária Final, e em seguida serão chamados por ordem, um a um os DESTAQUES para serem apreciados;

III - Todos os destaques deverão ser apresentados à Mesa Coordenadora;

IV - Os propositores dos DESTAQUES terão um tempo a ser definido pela Mesa, para a defesa do seu ponto de vista, após o que, o Presidente concederá a palavra a um membro que se apresente para defender posição contrária à do propositor, ficando a critério da Mesa a concessão de réplica a cada fala, procedendo-se em seguida a votação da divergência;

V - A aprovação das propostas será por maioria simples dos DELEGADOS presentes.

Art. 27 Encerrada a fase de apreciação e votação dos relatórios, o Presidente da mesa coordenadora chamará para apresentar como MOÇÃO outros temas relacionados à saúde do município, que não tenham sido discutidos nos grupos de trabalho, e que serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será facultado aos membros do Plenário, defender ponto de vista contrário aos propostos pelas moções apresentadas.

Art. 28 Assegura-se aos participantes da Reunião Plenária Final, o questionamento, pela ORDEM, à Mesa, sempre que, a critério dos participantes, não se esteja cumprindo o Regulamento.

Parágrafo único. Durante os períodos de votação serão vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa e sob nenhuma hipótese caberá recurso contra a decisão de sua Presidência.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.